
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003952
INTERESSADO: Escola Ursinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 394/2017

1. Histórico

A **Escola Ursinho Feliz**, mantida pela Escola Ursinho Feliz Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 01.754.250/0001-80, localizada na Rua Epaminondas Roriz, Qd. 12, Lotes 01 e 02, Jardim Ingá, em Luziânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução, fl. 10;
- ✓ Regimento interno, fls. 11/35;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 36/63;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 64/69;
- ✓ Síntese curricular, fls. 70/87;
- ✓ Contrato social, fls. 88/95;
- ✓ Currículos, certificados e certidões dos gestores, fls. 96/113;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira, fls. 114/118;
- ✓ Calendário escolar e matriz curricular, fls. 119/122;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 123/125;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 126/129;
- ✓ Relatório de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 130/131;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 132/134;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 135/170;
- ✓ Memorial descritivo da escola, fls. 171/172;
- ✓ Projetos da escola, fls. 173/196;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003952
INTERESSADO: Escola Ursinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/12/2016

- ✓ Alvará da prefeitura, fl. 197;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 198/199;
- ✓ Plano de melhoria da escola, fl. 200;
- ✓ CNPJ, fl. 201;
- ✓ Ofício solicitando nova autorização, fl. 202.

2. Análise

A Escola Ursinho Feliz, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 898/2013, com vigência de até 31/12/2016. A Escola era mantida por Severo e Souza Ltda e passou a ser mantida por Escola Ursinho Feliz Ltda – ME, por isso solicita nova autorização.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 700 livros.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura.
3. 02 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Folhas 132/134.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003952
INTERESSADO: Escola Ursinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/12/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Ursinho Feliz**, mantida pela Escola Ursinho Feliz Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.754.250/0001-80, localizada na Rua Epaminondas Roriz, Qd. 12, Lotes 01 e 02, Jardim Ingá, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003952

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: Escola Ursinho Feliz

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003952
INTERESSADO: Escola Ursinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/12/2016

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

